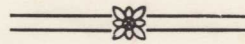




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 01, DE 29 DE MARÇO DE 1977

Cria Assessorias Municipais e dá outras providências.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do, Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - No exercício de suas atribuições legais, o Prefeito poderá ser assistido por especialistas, preferencialmente titulares de diploma de grau universitário ou equivalente, civis ou militares, os quais, sob a denominação geral de / Assessor Municipal (AM), serão escolhidos pelo chefe do executivo e por este designados para funções fixadas no ato designatório.

Art.2º - Para os fins previstos no artigo anterior/ fica instituído um regime de retribuição pecuniária mensal, variável e estabelecida, em cada caso, a juízo do Executivo, dentro dos limites situados entre, no mínimo Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e, no máximo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O regime de retribuição pecuniária instituído neste artigo será revisto nas mesmas épocas e / com base nas mesmas alterações percentuais incidentes sobre os níveis remuneratórios do pessoal do serviço público municipal.

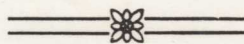
Art.3º - Quando a designação recair em funcionário/ municipal, estadual ou federal, inclusive de autarquias e sociedades de natureza mista e a retribuição prevista no art.2º/ terá a forma de gratificação de natureza especial, não podendo a soma desta com as vantagens correspondentes ao cargo de provimento efetivo de que seja titular, ser superior ao limite legal previsto para a área administrativa a que esteja vinculado o servidor.

Art.4º - O número de Assessores Municipais previstos por esta Lei é fixado em 10 (dez) e por ato do Chefe do Executivo serão locados no Gabinete do Prefeito ou nos Gabinetes/ dos Diretores Municipais.



# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de crédito especial, no presente exercício e de crédito orçamentário nos exercícios seguintes:

Art.6º - Revogam-se as Funções Gratificadas dos cargos dos funcionários beneficiados pela presente Lei.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de março do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Caçapava do Sul, /  
29 de março de 1977.

Registre-se e Publique-se.

Otomar Oleques Vivian  
Otomar Oleques Vivian  
Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.

Cyrol Carlos de Melo  
Cyrol Carlos de Melo  
Prefeito